

	Norma Administrativa – 03/2019 Biênio 2018 / 2020	Data emissão: 09/04/2019
	2ª alteração da Norma Uso da verba de apoio Esportivo da Vela	Data de aprovação: 17/06/2019
Órgão emissor: Comodoria	Responsável: Diretoria de Vela	

CAPÍTULO I - DA QUALIFICAÇÃO PARA RECEBER O APOIO:

Art. 1º - O velejador deverá fazer parte do quadro social do ICRJ em uma de suas categorias de sócio ou tripulante temporário, deverá representar exclusivamente o ICRJ durante seis meses antes e após o período solicitado, deve participar da equipe de treinamento do ICRJ na classe pretendida.

Art. 2º - O velejador deverá fazer parte de classe que tenha flotilha no ICRJ com um mínimo de 6 barcos ativos.

Parágrafo único – classes Olímpicas, Pan Americanas e da Vela Jovem dispensam esse quantitativo.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE VELEJADORES DO ICRJ

Art. 3º - EQUIPE - velejador ativo que tenha participado como representante vinculado ao ICRJ de um mínimo de 40% das regatas do calendário anual do ICRJ ou 30% das regatas elegíveis conforme art. 9º do capítulo IV.

Art. 4º - ELITE - velejador ativo que tenha participado como representante vinculado ao ICRJ de no mínimo de 50% das Regatas do Calendário Anual do ICRJ ou Justificar com participação em Campeonatos, Estaduais, Regionais, Nacionais e Internacionais na mesma Classe.

CAPÍTULO III - DOS ÍNDICES

Art. 5º - Classes da “Juventude” - classes do Programa de vela jovem da *World Sailing* ou da CBVELA, classe Optimist e Categoria Junior das Classes Olímpicas e Pan Americanas;

Na Categoria Feminino vale o mesmo índice de 10% entre a Categoria, porém deverá estar entre os 20% da Categoria Geral;

Classificados entre os primeiros 10% da classificação geral do Campeonato Brasileiro em vigência, ou do processo seletivo para o mundial da classe pretendida.

Art. 6º - Classes Pan Americanas

Classificados entre os primeiros 10% da classificação geral do Campeonato Brasileiro em vigência, ou do processo seletivo correspondente, ou fazer parte da equipe de vela pan-americana da CBVELA

Art. 7º - Classes Olímpicas

Classificados entre os primeiros 10% da classificação geral do Campeonato Brasileiro, ou do processo seletivo correspondente, ou fazer parte da equipe de vela olímpica da CBVELA

[Handwritten signatures in blue ink]

Art. 8º - Classes Internacionais

Classificados entre os 10% primeiros na Classificação geral do Campeonato Brasileiro em vigência

Parágrafo primeiro – Qualificações obtidas com vagas adicionais e com a desistência de tripulações melhores classificadas não serão consideradas;

Parágrafo segundo – Em classes com dois ou mais tripulantes, o critério será vinculado a tripulação original.

CAPÍTULO IV - DOS CAMPEONATOS ELEGÍVEIS AO APOIO

Art. 9º - Os seguintes campeonatos e regatas são elegíveis para o Apoio Esportivo:

- Campeonatos Continentais (Sul Americano, Norte Americano, Europeu, etc.);
- Etapas da copa do mundo da World Sailing
- Campeonatos Mundiais

Parágrafo Unico – Nos Campeonatos Continentais o apoio anual se restringirá a 1 evento por ano.

CAPÍTULO V – DOS TIPOS DE APOIO

Art. 10 – Para velejadores da **Equipe** do ICRJ em havendo disponibilidade de recursos financeiros:

- i. Clínicas de aprimoramento técnico no ICRJ
- ii. Transporte dos barcos e equipamentos para eventos no Brasil, havendo quórum mínimo
- iii. Técnico para suporte da equipe do ICRJ

Art. 11 – Para velejadores de **Elite** do ICRJ em havendo disponibilidade de recursos financeiros:

- i. Mesmos benefícios dos velejadores da Equipe de vela do ICRJ;
- ii. Apoio nos campeonatos internacionais (descritos no Art. 9º), tais como:
 - a. Inscrição
 - b. Técnico
 - c. Transporte
 - d. Aluguel de bote
 - e. Hospedagem
 - f. Alimentação
- iii. Apoio em aquisição de material – O material será emprestado e poderá ser usado pelo velejador no período em que mantiver o índice.

Paragrafo primeiro – Caso o velejador receba algum tipo de apoio de outra entidade ou patrocinador e havendo disponibilidade de recursos financeiros o apoio do ICRJ será complementar.

Paragrafo segundo – No caso de restrição orçamentaria os apoios coletivos para as flotilhas serão prioritários.

CAPÍTULO VI – DAS METAS PARA OS VELEJADORES DA ELITE

Art. 12 – Para o apoio em eventos Internacionais o Atleta receberá, antes de participar do Campeonato que solicitou, 50% do apoio aprovado e poderá receber complemento do apoio liberado, após o término do Campeonato conforme tabela abaixo, em função da sua classificação geral no Campeonato solicitado:

- i. Top 5% – 50%
- ii. Top 10% – 40%
- iii. Top 20% – 30%
- iv. Top 30% – 20%
- v. Top 40% – 10%

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Processo de solicitação:

- O velejador deverá enviar correspondência de solicitação para o Capitão de Flotilha e Diretoria de vela com antecedência mínima de 45 dias da data da viagem ou do início do campeonato, o que acontecer primeiro;
- O Capitão de flotilha deverá emitir parecer sobre a solicitação do atleta num prazo máximo de 5 dias corridos a contar da data de solicitação do velejador;
- A Diretoria de Vela emitirá parecer técnico para a Comodoria num prazo máximo de 5 dias a contar da data do recebimento do parecer do capitão de flotilha.
- A Comodoria irá analisar o processo (pareceres com as solicitações) de acordo com o orçamento vigente e conduta esportiva dos solicitantes,
- Caso aprovado é feito o encaminhamento para contabilidade que disponibilizará a verba conforme disponibilidade orçamentaria.
- A Diretoria de vela comunicará o atleta e seu capitão de flotilha num prazo máximo de 5 dias do recebimento da decisão da Comodoria.

Art. 14 – Prestação de Contas e Relatório de evento:

- Após o campeonato ou regata o velejador deverá apresentar relatório no prazo máximo de 10 dias após o termino do evento, que deverá indispensavelmente incluir:
 - a) Recibos dos pagamentos (notas fiscais, recibos fiscais e invoices);
 - b) Relatório técnico do evento, incluindo entre outras coisas, fotos, súmula, Instrução de regatas, condições diárias de vento e maré e uma breve avaliação sobre o campeão do evento e a do próprio atleta.

- Valores não comprovados com documentos fiscais deverão ser restituídos ao ICRJ;
- A não apresentação da prestação de contas no prazo indicado e valores não comprovados com recibos de pagamentos serão restituídos ao ICRJ através de debito na mensalidade do velejador beneficiado;
- A Diretoria de Vela poderá solicitar aos velejadores beneficiados com o apoio esportivo a apresentação de palestras sobre a participação no Campeonato que teve o apoio, dar clínica de aprimoramento técnico (Teórica ou Prática) e auxiliar nas Comissões de Regata e Protestos dos Eventos do Clube.

Art. 15 – Os casos omissos e especiais no presente Regulamento, serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor de Vela, ouvidos os Capitães da Flotilha, e em segunda instancia, se assim for necessário, pelo Contra Comodoro.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019



VICENTE ARRUDA FILHO
Comodoro



JOÃO BATISTA DE MOURA
Vice-Comodoro



JOSÉ ROBERTO BRAILE
Contra Comodoro



FERNANDO MADUREIRA
Diretor de Vela